



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1997

PROCESSO

N.º 103/97

Interessado: Vereadores: Comissão Permanente dos
Direitos do Homem e da Mulher.

Projeto de Resolução Nº 12/97
Assunto: Acrescentar Parágrafo 3º ao Artigo 23
do Regimento Interno Cameral

"REJEITADO" no dia 05/01/98

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de

_____ do ano de mil novecentos e noventa e

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 / 97

Acrescenta Parágrafo 3º ao Artigo 83 do Regimento Interno Cameral.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica acrescentado um Parágrafo 3º ao Art. 83 do Regimento Interno Cameral, com a seguinte redação:

- “Art. 83 -
- I -
- II -
- III -
- IV -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º - Na hipótese do Inciso I deste Artigo, sempre que a Licença for superior a 15 (quinze) dias o beneficiário deverá se submeter à Perícia Médica do INSS”.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 15 de Dezembro de 1997.

COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER

P R O T O C O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	Nº 103 : 52 de 05
	Colatina, 15 de dezembro de 1997
	Etó Soello FUNCLNÁRIO

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 15/12/1984

Alvaro Pimenta Filho

PRÉSIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGENCIA Nº 162/97

Senhor Presidente,

Os Vereadores que, neste subscrevem REQUEREM à V.Exã, após ouvida a douda decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução nº 96, de 16/11/93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Resolução Nº 12/97, de autoria da Comissão Permanente dos Direitos do Homem e da Mulher, em que Acrescenta Parágrafo 3º ao Art. 83 do Regimento Interno.

Colatina-ES, 05 de Janeiro de 1998.

Alvaro Puma Filho

for: Juarez de Souza

Antônio A. Filho

W. P. de Souza

Ademir C. Santos

W. P. de Souza

Aprovado em UNICA discussão,
por: UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 05/01/1998
Ruano Muniz Filho
PRÉSIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução nº 12/97, de autoria da Comissão Permanente dos Direitos do Homem e da Mulher.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão e encaminhada às Comissões Permanentes da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

é o Relatório.

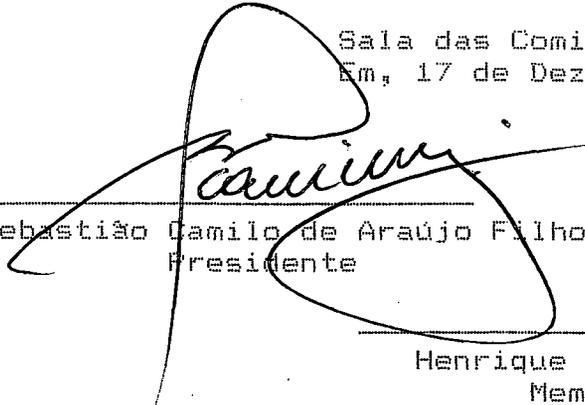
PARECER DO RELATOR

O presente Projeto tem por finalidade acrescentar Parágrafo ao Art. 83 do Regimento Interno Cameral desta Câmara Municipal em que diz: O Vereador poderá licenciar-se mediante Requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos: Inciso I: Por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada.

Esta Câmara desde sua instalação há várias décadas, sempre concedeu licença a Vereador para tratamento de saúde tendo como atestatório um documento de médico oficial ou de médico de reputação ilibada, por isso não vê necessidade do Vereador detentor de um Mandato outorgado pelos eleitores do Município que, por si só representa não somente os eleitores que sufragaram seu nome como também é digno do respeito e da consideração que o Poder Legislativo lhe dá.

Pelas razões expostas essa Comissão não vê necessidade de um Parlamentar se submeter à Perícia Médica da Previdência Social, pois apoiado no Regimento Interno Cameral que é o Diploma que lhe confere o direito de exercer o Mandato o mesmo está exercendo plenamente esse mesmo direito já adquirido. Assim, essa Comissão é pela rejeição do Projeto de Resolução em tela e conclama os Pares endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 17 de Dezembro de 1997.


Sebastião Camilo de Araújo Filho
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Relator

Henrique Soares Macedo
Membro

Aprovado em UNICA discussão,
por: MAIORIA DOS VEREADORES
Sala das Sessões, 05/01/1978
Alvaro Muniz Filho
PRESIDENTE